



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

PL n.1627/2025

### PROJETO DE LEI Nº , de 2025 (Do Sr. Adail Filho)

Altera a Lei nº 14.601, de 2023, para criar o pagamento do Benefício Extraordinário de Calamidade Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para autorizar o pagamento de parcela do Programa Bolsa Família em casos de calamidade pública reconhecida pelo órgão federal competente.

Art. 2º O §1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.

7º .....

.....

.....

§1º .....

.....

.....

.....

VI - Benefício Extraordinário de Calamidade Pública, destinado exclusivamente às famílias que constarem como beneficiárias do Programa Bolsa Família na data de publicação do reconhecimento federal do estado de calamidade pública, no valor de uma parcela do valor de referência desta Lei, enquanto durar o estado de calamidade." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252992771200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



\* CD252992771200 \*



## ÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir um benefício extraordinário de calamidade pública, a ser destinado exclusivamente às famílias que constarem como beneficiárias do Programa Bolsa Família na data de publicação do reconhecimento federal do estado de calamidade pública, equivalente ao valor de referência estabelecido pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, enquanto perdurar a calamidade.

A proposta é justificada pela necessidade de proteger as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e econômica, que são diretamente impactadas por eventos de calamidade pública, como desastres naturais (enchentes, secas, deslizamentos de terra, entre outros), pandemias ou outras situações extraordinárias que afetam diretamente a subsistência das pessoas mais pobres.

O Programa Bolsa Família é reconhecido nacional e internacionalmente como uma das mais eficazes políticas de transferência de renda para redução da pobreza e da desigualdade social. Ele atende, predominantemente, famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade social extrema. Em momentos de calamidade pública, essa vulnerabilidade é agravada pela perda de renda, pelo desemprego, pela interrupção de atividades produtivas e pela deterioração das condições de vida, o que aumenta exponencialmente a dificuldade de sustentar suas necessidades básicas.

As calamidades públicas afetam gravemente as economias locais, sobretudo em regiões mais pobres e em áreas que dependem de atividades informais. As famílias beneficiárias do programa Bolsa Família, em sua maioria, já enfrentam dificuldades para assegurar sua segurança alimentar e o acesso a serviços essenciais em tempos normais. Em situações de calamidade, essa situação se agrava, uma vez que a economia informal, frequentemente a única fonte de sustento dessas famílias, é diretamente impactada.

Portanto, a criação de um benefício extraordinário durante o estado



\* CD252992771200\*

PL n.1627/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

de calamidade é uma medida de proteção social que visa garantir a subsistência dessas famílias, ajudando a evitar que elas sejam ainda mais empurradas para a pobreza extrema.

Um dos principais desafios durante crises é a capacidade de o Estado responder de forma rápida e eficaz. Ao vincular o benefício extraordinário às famílias já cadastradas no Bolsa Família, o Governo Federal consegue atuar com agilidade, uma vez que o sistema de cadastro do programa já está implementado e funciona de forma consolidada.

A presente proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da erradicação da pobreza e da marginalização (art. 3º, III, CF). Além disso, o projeto se alinha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente o ODS 1, que visa erradicar a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares, e o ODS 10, que busca reduzir as desigualdades dentro dos países.

Diante do exposto, a criação de um benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família durante o período de calamidade pública é uma medida urgente e necessária. Ela assegura que as famílias em maior vulnerabilidade tenham acesso a uma renda mínima para enfrentar as dificuldades decorrentes de situações excepcionais, promovendo a proteção social e a dignidade humana.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que reforça o compromisso do Estado com a justiça social e a proteção dos cidadãos mais pobres em momentos de crise e calamidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252992771200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



PL n.1627/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

**ADAIL FILHO  
Deputado Federal  
REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

PL n.1627/2025



\* C D 2 2 5 2 9 9 2 7 7 1 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252992771200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho